



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 8.184 /

“APROVA O LOTEAMENTO MORADA DOS PÁSSAROS.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 8022, de 23 de julho de 2004,

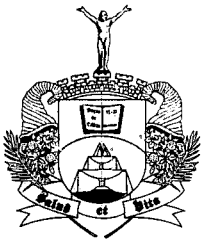
DECRETA:

Art. 1º- Fica aprovado, para efeito de inscrição no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, o Loteamento Morada dos Pássaros, localizado neste Município, de propriedade de Carvam Imóveis Ltda., obedecida a documentação constante do processo administrativo de nº PLA 1724/04, arquivado na Secretaria de Planejamento e Coordenação, cuja área está enquadrada em Z6, de acordo com o Anexo I, da Lei nº 4161/88.

Art. 2º- A aprovação objeto deste Decreto está condicionada à satisfação por parte da empresa proprietária, das seguintes obrigações:

I - Reserva das seguintes áreas perfazendo um total de 344877,00 m² (trezentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta e sete metros quadrados):

- a) 261129,84 m² (duzentos e sessenta e um mil, cento e vinte e nove vírgula oitenta e quatro metros quadrados), destinados à área de lotes;
- b) 50622,74 m² (cinquenta mil, seiscentos e vinte e dois vírgula setenta e quatro metros quadrados), destinados à área de ruas e vielas;
- c) 3035,00 m² (três mil, trinta e cinco metros quadrados), destinados à área verde;
- d) 18454,31 m² (dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e quatro vírgula trinta e um metros quadrados), destinados à área para equipamentos comunitários;
- e) 1230,42 m² (um mil, duzentos e trinta vírgula quarenta e dois metros quadrados), destinados à área para equipamentos urbanos;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

f) 10404,69 m² (dez mil, quatrocentos e quatro vírgula sessenta e nove metros quadrados), destinados à área de preservação permanente;

II – Transferência ao domínio do Município, da área denominada Fazenda Mato do Engenho, com 161892,00 m², (cento e sessenta e um mil, oitocentos e noventa e dois metros quadrados), conforme transcrição do Cartório de Registro de Imóveis nº 14 661.

Art. 3º - Em atendimento ao contido no Art. 4º, da Lei nº 8022/04, a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas promoverá cobrança por todas e quaisquer obras de infra-estrutura por ventura necessárias, com a finalidade de melhoria e adequação do Loteamento aos padrões exigidos pelos Departamentos, Secretarias e Órgãos envolvidos.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 12 DE AGOSTO DE 2005.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal

GUSTAVO ZARIF FRAYHA

Secretário de Planejamento e Coordenação